

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)

**ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA E A
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA DE BOUGADO
(SÃO MARTINHO E SANTIAGO)**

Considerando que,

1. Município da Trofa possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
2. Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
3. A rede escolar do Município da Trofa é ampla e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
4. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho da Trofa garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
5. A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho da Trofa em anos anteriores se revelou francamente positiva;
6. De acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rurais e urbanos e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

7. Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal da Trofa, enquanto órgão do **MUNICÍPIO DA TROFA**, NIPC 504.296.434, com sede na Rua das Industrias, 393, na cidade da Trofa, e com o endereço eletrónico geral@mun-trofa.pt, representada pelo seu Presidente, **DR. SÉRGIO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)** enquanto órgão da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), NIPC 510.835.155, com sede na Avenida de Paradela, n.º 294, e com o endereço eletrónico geral@jfbougado-trofa.pt, representada pelo seu Presidente **LUÍS PAULO FERREIRA DE SOUSA** no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Trofa na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;



- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.
- e) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- f) Não constitui objeto de delegação de competências, ao abrigo da alínea a), os espaços referenciados no anexo I.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

Este acordo de execução produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014 e vigorará até ao final do corrente mandato dos órgãos autárquicos, nos termos do artigo 134.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO II – ÂMBITO

CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução, com exceção das áreas referenciadas no anexo I.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.



CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de execução.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e limpeza das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de execução.

Cláusula 10.ª | manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido na cláusula anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;



b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV - Reparções nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município da Trofa é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na área da freguesia:

- EB1/JI de Esprela 2
- JI de Esprela
- EB1/JI de Finzes
- EB1/JI de Paradela
- EB1/JI de Paranho
- EB1/JI de Bairros
- EB1/JI de Cedões
- EB1/JI de Lagoa

Cláusula 12.ª | Reparções

1. As reparções a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;



- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo II ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

CAPÍTULO V – Recursos Financeiros

Cláusula 14.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes aos capítulos I, II, III e IV deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo III e que faz parte integrante deste acordo de execução.

A cabimentação é efetuada na rubrica (01020405010202) e o compromisso tem a referencia 638/2014, de 08 de maio de 2014.

CAPÍTULO VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Promover e coordenar os níveis de gestão estratégica e corrente no âmbito das feiras e mercados;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 23.^a;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 19.^a.

Cláusula 16.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 23.^a;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.^a.
- d) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 14.^a;

Cláusula 17.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções.

Cláusula 18.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;




- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Promover uma gestão corrente criteriosa e coordenada com a primeira outorgante no que respeita a feiras e mercados.
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, quadrimestralmente, ou sempre que necessário, podendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios quadrimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o quadrimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os quadrimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - **1º Quadrimestre:** 1 de janeiro a 30 de abril;
 - **2º Quadrimestre:** 1 de maio a 31 de agosto;
 - **3º Quadrimestre:** 1 de setembro a 31 de dezembro;
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução a que refere a cláusula 1.ª.



Cláusula 23.^a | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.^a | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.^a Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;



b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 27.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Trofa, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Trofa e da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal da Trofa de 17 de fevereiro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Trofa de 27 de fevereiro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), de 27 de março de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), de 17 de abril de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Paços do Concelho da Trofa em 8 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA



(Sérgio Humberto Pereira da Silva, Dr.)

O PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)



(Luís Paulo Ferreira de Sousa)




ANEXO I

Freguesia	Locais
Alvarelhos	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
Covelas	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
Guidões	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento das plantas de época para todos os canteiros (duas vezes por ano – Primavera e Outono). Manutenção do arvoredo nas primárias; • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
Santiago de Bougado	<ul style="list-style-type: none"> • Souto de Bairros, Casa da Cultura, Urbanização da Maganha (largo dos Salgueirinhos), todos os espaços ajardinados frontais e adjacentes ao Pólo II do Município, canteiros da Rua Américo Campos (junto ao Estádio do Trofense), rotunda da “Mototrofa”, canteiros e árvores da Avenida das Pateiras, árvores da Rua Moinhos da Lagoa. • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
São Cristóvão do Muro	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
São Mamede do Coronado	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
São Martinho de Bougado	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os espaços ajardinados, excepto os adjacentes à sede da junta de freguesia, rotunda do largo da Assunção. • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.
São Romão do Coronado	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos espaços do Pavilhão Municipal, tanto no interior como no exterior. • Apoio à execução de poda nas árvores da freguesia.



ANEXO II

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

CARPINTARIA

- Substituição de vidros;
- Substituição reparação de fechaduras;
- Substituição de Ferragens;
- Afinação de portas e janelas;
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placares, cabides, etc...;
- Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares;
- Outras pequenas intervenções.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Reparação ou substituição de autoclismos;
- Desentupimento de esgotos;
- Substituição ou reparação de torneiras;
- Reparação das ligações de água aos aparelhos;
- Colocação de tampos de sanitas;
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, de toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes e outros equipamentos similares;
- Fixação de louças sanitárias;
- Outras pequenas reparações.



INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- Substituição de lâmpadas;
- Reparação/substituição de tomadas;
- Reparação/substituição de interruptores;
- Ajustagem de quadros elétricos;
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso a colocação de calhas se necessário;
- Outras pequenas reparações.

COBERTURA DO EDIFÍCIO

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza de telhados;
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- Outras pequenas intervenções.

SERRALHARIA

- Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas;
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou metal;
- Reparação e colocação de vedação em rede metálica;
- Outras pequenas reparações.



DIVERSOS

- Limpeza de salamandra e chaminés;
- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações;
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Limpeza ou substituição das areias dos parques infantis;
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- Manutenção de bancos, bebedouros e equipamentos desportivo infantil, incluindo preparação e pintura dos equipamentos;
- Limpeza de valetas e sumidouros;
- Pequenas pinturas de salas, hall, etc....
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.



ANEXO III

Valores de Transferências Correntes

Junta de Freguesia	Valor Mensal	Valor Anual
<i>União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)</i>	11.010,00 €	132.120,00 €